



# CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº. 02/ 2024

### **FIXA SUBSÍDIOS PARA OS EXERCENTES DE MANDATOS ELETIVOS DO EXECUTIVO E DEMAIS AGENTES POLÍTICOS PARA O EXERCÍCIO 2025 À 2028, DO MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO.**

A MESA DIRETORA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta ao Plenário para apreciação e deliberação o Projeto de Lei que segue e que deve ser Sancionado e Promulgado pelo Senhor Prefeito Municipal:

Art. 1º:- O exercente de mandato eletivo do Executivo Municipal de 2025 à 2028 na qualidade de agente político, fará jus a um subsídio mensal fixado conforme os seguintes valores :

I – O exercente de mandato de PREFEITO MUNICIPAL perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais).

II - O VICE-PREFEITO perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

III - Os SECRETÁRIOS e CHEFE de GABINETE, perceberão subsídios mensais no valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

Art. 2º:- Os subsídios não serão computados nem acumulados sob qualquer fundamento e são irredutíveis.

Art. 3º:- Nenhum subsídio poderá ser superior ao valor percebido como subsídio, em espécie, pelo Prefeito.

Art. 4º:- Os valores dos subsídios fixados para os exercentes de mandato do Poder Executivo e demais agentes políticos, não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federativa do Brasil e respectivas normas infraconstitucionais.

**Parágrafo Único:** Ocorrendo o excesso previsto neste artigo, o valor dos subsídios será reduzido, de forma igualitária, até adequar-se aos limites da lei.

Art. 5º:- Serão publicados anualmente, no primeiro trimestre de cada exercício financeiro, os valores dos subsídios dos exercentes de mandatos eletivos e demais agentes políticos.

Art. 6º:- O orçamento do Poder Executivo consignarão, as dotações destinadas ao pagamento dos respectivos subsídios.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

Art. 7º:- Ficam revogadas as leis e demais atos anteriores dispendo sobre a fixação de subsídios ou remuneração dos agentes políticos.

Art. 8º:- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala das Sessões, "RICIERI RODANTE", 19 de março de 2024.

  
**Fabiana de Souza Pinheiro Santos**  
Presidente

  
**FÁBIO MARCELO PIÃO**  
Vice-Presidente

  
**Ceila Maira Sanches**  
1ª Secretária

  
**Cássio Elmo Gonçalves Gallo**  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº. 02 / 2024

**FIXA SUBSÍDIOS PARA OS EXERCENTES DE MANDATOS ELETIVOS DO EXECUTIVO E DEMAIS AGENTES POLÍTICOS PARA O EXERCÍCIO 2025 À 2028, DO MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO.**

### JUSTIFICATIVA

#### Nobres Colegas

Atendendo o que dispõe o artigo 29, inciso V da Constituição Federal, artigo 57 da Lei Orgânica do Município necessário se torna a fixação através do Projeto de Lei de iniciativa da Câmara Municipal, o qual deverá ser Sancionada e Promulgada pelo Senhor Prefeito Municipal, dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Chefe de Gabinete Municipal de José Bonifácio, para o mandato de 2025/2028.

Sala das Sessões “RICIERI RODANTE”, 19 de março de 2024.

  
**Fabiana de Souza Pinheiro Santos**  
Presidente

  
**FÁBIO MARCELO PIÃO**  
Vice-Presidente

  
**Ceila Maira Sanches**  
1ª Secretária

  
**Cássio Elmo Gonçalves Gallo**  
2º Secretário